



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA TIRADENTES, 232 "CASA DA CULTURA"
FONE: (44) 3635-1233 – FAX: (44) 3635-1300
E-mail: educa@japura.pr.gov.br
JAPURÁ – PARANÁ.



NOTA TÉCNICA N°01/2020

Data: **09 de abril 2020**

Assunto: **Regime Especial para o desenvolvimento das atividades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental, desta rede municipal de ensino em decorrência da legislação específica do Coronavírus – COVID 19.**

Considerando o Decreto Estadual n° 4.230, de 16/03/2020 e o Decreto Estadual n° 4.258, de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando, a Deliberação Estadual n° 01, de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando, a Resolução n° 1016, de 03/04/2020 que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19, em especial art. 28;

Considerando, a jurisdição desta rede municipal de ensino, ao Núcleo Regional de Cianorte – Paraná e assim ao Sistema Estadual de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Japurá, juntamente com o Conselho Escolar em decorrência do período de pandemia do Novo Corona Vírus com base nas determinações legais **estabelece regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, para os anos iniciais do Ensino Fundamental**, que neste período deverão ser realizadas de forma não presencial, como segue:

- As atividades não presenciais serão preparadas pelo professor regente da turma e equipe pedagógica de acordo com planejamento escolar e projeto político pedagógico curricular da instituição de ensino.
- A organização do trabalho será determinada pela Equipe Pedagógica e Direção de cada instituição de ensino, que deverá elaborar um PLANO DE TRABALHO DOMICILIAR, propondo cronograma de datas, ações e estratégias, acompanhadas pela Secretaria de Educação e devidamente documentada pela instituição de ensino.
- As atividades serão disponibilizadas aos pais, contendo orientações do conteúdo/ atividades a serem realizadas pelo estudante;

- As atividades serão elaboradas pelo professor regente da turma e de acordo com a sua Área de Conhecimento, seguindo a grade curricular e o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; As atividades irão retornar para posterior retomada dos conteúdos pelo professor da turma, quando necessário.
- Os professores regentes e equipe pedagógica estarão à disposição dos pais para esclarecimento de dúvidas via mídias/ telefone/ e ou na escola (grupo de *watsap*, *facebook* e na secretaria da escola).
- As atividades serão entregues aos responsáveis de forma organizada, em diversos horários para evitar a aglomeração de pessoas, realizando todas as formas de higienização necessária;
- A avaliação e acompanhamento se dará diante das informações obtidas tendo em vista a organização dos processos de ensino e aprendizagem durante essa fase de ensino não presencial, com a finalidade de identificar as características de aprendizagem do aluno e readequar o processo quando necessário, propondo procedimentos que levem os alunos a atingir novos patamares de conhecimentos;

Sublinha-se que o período compreendido entre 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho 2020, conforme Decreto Estadual nº 4258-2020.

Reitera-se o Art. 27 da Resolução 1016/2020/GS/SEED: “As instituições de ensino que ofertem Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o regime especial e propor calendário de reposição.

Frisa-se que esta Nota Técnica encontra-se pautada na legislação do Governo do Estado do Paraná, bem como pauta-se no acompanhamento do Conselho Escolar das instituições que compõem a rede de ensino municipal, para o enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus(Covid-19).

Estas determinações terão validade a partir de 13 de abril e serão suspensas quando, por meio de Ato do Governador do Estado do Paraná, determine o retorno das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Quaisquer alterações necessárias serão realizadas por meio de nova resolução.

Sônia Maria Molena Mendonça Felix

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO